

PROJETO DE LEI Nº 084/2013

Autoriza correção nas Leis de Abertura de Créditos Adicionais.

Art. 1.º Esta lei corrige distorções nas leis de abertura de créditos adicionais.

Art. 2.º O artigo 1º da lei 3.718 de 28 de agosto de 2013, na discriminação de suplementação da ficha 069 onde se lê a categoria econômica 3.3.90.39.00, na quantia de R\$ 500.000,00, leia-se categoria econômica 3.3.90.47.00.

Art. 3.º O artigo 1º da lei 3.718 de 28 de agosto de 2013, na discriminação de suplementação da ficha 311 se lê a categoria econômica 3.1.90.16.00, na quantia de R\$ 16.000,00 leia-se ficha 320.

Art. 4.º O artigo 2º da lei 3.718 de 28 de agosto de 2013, onde se lê "...anulação de R\$ 3.510.000,00 (três milhões, quinhentos e dez mil reais) leia-se, "...anulação de R\$ 2.905.000,00 (dois milhões novecentos e cinco mil reais).

Art. 5.º O artigo 2º da lei 3.718 de 28 de agosto de 2013, na discriminação de anulação da ficha 324 onde se lê a categoria econômica 3.3.90.39.00, na quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), leia-se na quantia de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)

Art. 6.º O artigo 2º da lei 3.718 de 28 de agosto de 2013, na discriminação de anulação da ficha 335 onde se lê a categoria econômica 4.4.90.51.00, na quantia de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), leia-se na quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 7.º O artigo 2º da lei 3.718 de 28 de agosto de 2013, na discriminação de anulação da ficha 340 onde se lê a categoria econômica 4.4.90.51.00, na quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), leia-se na quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 8.º O artigo 2º da lei 3.718 de 28 de agosto de 2013, na discriminação de anulação da ficha 342 onde se lê a categoria econômica 4.4.90.51.00, na quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), leia-se na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)



Art. 9.º O artigo 3º da lei 3.718, de 28 de agosto de 2013, na cobertura de suplementação, onde se lê "...excesso de arrecadação e será verificado no corrente exercício no valor de R\$ 1.637.000,00 leia-se R\$ 2.242.000,00 (dois milhões duzentos e quarenta e dois mil reais).

Art. 10.º O artigo 2º da lei 3.719, de 28 de agosto de 2013, na discriminação de anulação da ficha 108, onde se lê categoria econômica 4.4.90.52.00 na quantia de R\$ 140.000,00, leia-se ficha 83 categoria econômica 4.4.90.51.00 na quantia de R\$ 140.000,00.

Art. 11.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de agosto de 2013.

Ibitinga, 02 de setembro de 2013.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício nº 1.035/13
Ibitinga, 09 de setembro de 2013.

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste encaminhar projeto de lei para apreciação dos senhores Vereadores a respeito de algumas incorreções encontradas na elaboração do texto que posteriormente foi convertido na lei 3.718, de 28 de agosto de 2013 e na lei 3.719 de 28 de agosto de 2013, quando implantação do mesmo na execução orçamentária.

Assim, respeitosamente solicitamos alteração da referida lei do valor constante do artigo 2º que se refere a quantia de anulações de saldos de dotações do orçamento vigente, passando pois de R\$ 3.510.000,00 para R\$ 2.905.000,00, diferença de R\$ 605.000,00, como segue:

A dotação 324 com anulação de R\$ 300.000,00 passa para R\$ 175.000,00 com diminuição de R\$ 125.000,00.

A dotação 335 com anulação de R\$ 400.000,00 passa para R\$ 250.000,00, com diminuição de R\$ 150.000,00.

A dotação 340 com anulação de R\$ 200.000,00 passa para R\$ 20.000,00 com diminuição de R\$ 180.000,00.

A dotação 343 com anulação de R\$ 200.000,00 passa para R\$ 50.000,00, com diminuição de R\$ 150.000,00.

Trata-se de alterações ocorridas entre o espaço de tempo da elaboração do texto da lei no final do mês de julho e a implantação da lei aprovada em 28 de agosto de 2013, quando aqueles valores se mostrarem incorretos, ocorrendo duplicações de anulações dessas dotações.



Para sanar essa diminuição de valores a anular para suplementação de R\$ 5.147.000,00 o valor inicial de excesso de arrecadação constante da lei em epígrafe de R\$ 1.637.000,00 elevando se para R\$ 2.242.000,00, que representa a mesma quantia de R\$ 605.000,00

Ainda assim, de dizer também que a lei 3.719, de 28 de agosto de 2013, quando da identificação de recurso de anulação da ficha 108, pelas razões já exposta deve ser a ficha 83 na mesma quantia.

È de salientar que conforme já foi demonstrada nesta Casa o Município contará com esse acréscimo de arrecadação.

Certos de contar com a prestigiosa atenção dos Senhores Vereadores, respeitosamente endereçamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga

